

DECRETO Nº 7.995, DE 02 DE MAIO DE 2013.

(publicado no DOU de 03/05/2013, seção 1, página 1)

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas na [Lei no 12.798, de 4 de abril de 2013](#), dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará a programação constante do [Anexo I a este Decreto](#).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “6 - Amortização da Dívida”;

II - às despesas financeiras, relacionadas no [Anexo V a este Decreto](#);

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas no [Anexo V da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012](#), e não constantes do [Anexo VI a este Decreto](#).

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2013, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores constantes do [Anexo II a este Decreto](#).

§ 1º Não se inclui nos valores a que se refere o **caput** o pagamento referente às dotações relacionadas no parágrafo único do art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2012 e 2013, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2013;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2013;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2012, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os [Anexos III e IV a este Decreto](#), respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no [Anexo II a este Decreto](#), as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no [Anexo V a este Decreto](#), assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do [Anexo I a este Decreto](#).

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo

ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:

I - proceder ao remanejamento ou ajuste da programação constante dos [Anexos I e II a este Decreto](#);

II - detalhar a programação a que se refere o inciso I deste artigo; e

III - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º O remanejamento e ajuste de que trata o inciso I do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso II do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem o inciso I do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do [art. 46 da Lei nº 12.708, de 2012](#).

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os [incisos I e IV do § 1º do art. 48 da Lei nº12.708, de 2012](#), constam do [Anexo X a este Decreto](#).

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o [art. 167, inciso II, da Constituição](#), e com o [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 13 de dezembro de 2013.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no [Anexo V da Lei nº 12.708, de 2012](#), e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 13. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), da [Lei nº 12.708, de 2012](#), esta, em particular, quanto aos [arts. 93 e 119, caput e § 1º](#), e da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos [Anexos VII, VIII e IX a este Decreto](#), contendo:

I - [Anexo VII](#) - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2013 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do [inciso II do § 1º do art. 48 da Lei nº 12.708, de 2012](#);

II - [Anexo VIII](#) - Previsão da Receita do Governo Central - 2013 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do [inciso II do § 1º do art. 48 da Lei nº 12.708, de 2012](#);

e

III - [Anexo IX](#) - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2013, nos termos do [inciso IV do § 1º do art. 48 da Lei nº 12.708, de 2012](#).

Art. 17. Fica revogado o [Decreto nº 2.439, de 23 de dezembro de 1997](#).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 2 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)			Obrigatórias			Total		
	Lei (a)	Disponível		Lei (d)	Disponível		Lei (g=a+d)	Disponível	
		Até Agosto (b)	Até Dezembro (c)		Até Agosto (e)	Até Dezembro (f)		Até Agosto (h=b+e)	Até Dezembro (i=c+f)
20000 Presidência da República	933.721.205	920.600.000	933.721.205	46.078.152	46.078.152	46.078.152	979.799.357	966.678.152	979.799.357
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.919.101.372	1.545.094.700	2.919.101.372	233.982.152	233.982.152	233.982.152	3.153.083.524	1.779.076.852	3.153.083.524
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	7.037.149.664	6.751.965.500	7.037.149.664	86.925.504	86.925.504	86.925.504	7.124.075.168	6.838.891.004	7.124.075.168
25000 Min. da Fazenda	4.811.016.500	4.806.016.500	4.811.016.500	305.663.639	305.663.639	305.663.639	5.116.680.139	5.111.680.139	5.116.680.139
26000 Min. da Educação	31.337.933.086	29.285.532.000	31.337.933.086	8.807.764.393	8.807.764.393	8.807.764.393	40.145.697.479	38.093.296.393	40.145.697.479
28000 Min. do Desenv., Ind. e Comércio Exterior (**)	1.234.925.232	1.082.379.010	1.234.925.232	19.361.356	19.361.356	19.361.356	1.254.286.588	1.101.740.366	1.254.286.588
30000 Min. da Justiça	4.425.128.236	3.863.284.778	4.425.128.236	283.593.900	283.593.900	283.593.900	4.708.722.136	4.146.878.678	4.708.722.136
32000 Min. de Minas e Energia	979.161.133	861.411.133	979.161.133	48.005.232	48.005.232	48.005.232	1.027.166.365	909.416.365	1.027.166.365
33000 Min. da Previdência Social	2.027.066.844	2.004.861.200	2.027.066.844	314.761.680	314.761.680	314.761.680	2.341.828.524	2.319.622.880	2.341.828.524
35000 Min. das Relações Exteriores	950.027.600	950.027.600	950.027.600	91.459.670	91.459.670	91.459.670	1.041.487.270	1.041.487.270	1.041.487.270
36000 Min. da Saúde	21.689.973.847	17.061.426.732	21.689.973.847	62.269.383.209	62.269.383.209	62.269.383.209	83.959.357.056	79.330.809.941	83.959.357.056
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.198.677.402	1.021.320.400	1.198.677.402	65.162.714	65.162.714	65.162.714	1.263.840.116	1.086.483.114	1.263.840.116
39000 Min. dos Transportes	17.558.249.206	16.509.065.095	17.558.249.206	210.866.753	210.866.753	210.866.753	17.769.115.959	16.719.931.848	17.769.115.959
41000 Min. das Comunicações	783.769.720	767.919.720	783.769.720	20.077.416	20.077.416	20.077.416	803.847.136	787.997.136	803.847.136
42000 Min. da Cultura	2.451.520.887	1.748.957.700	2.451.520.887	24.201.758	24.201.758	24.201.758	2.475.722.645	1.773.159.458	2.475.722.645
44000 Min. do Meio Ambiente	1.045.686.442	993.173.200	1.045.686.442	47.531.208	47.531.208	47.531.208	1.093.217.650	1.040.704.408	1.093.217.650
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.077.702.728	1.077.502.728	1.077.702.728	521.055.834	521.055.834	521.055.834	1.598.758.562	1.598.558.562	1.598.758.562
49000 Min. do Desenv. Agrário	3.588.991.900	2.988.558.963	3.588.991.900	248.390.188	248.390.188	248.390.188	3.837.382.088	3.236.949.151	3.837.382.088
51000 Min. do Esporte	3.245.012.109	1.756.531.788	3.245.012.109	43.372.773	43.372.773	43.372.773	3.288.384.882	1.799.904.561	3.288.384.882
52000 Min. da Defesa	14.841.933.989	13.809.775.322	14.841.933.989	3.642.514.102	3.642.514.102	3.642.514.102	18.484.448.091	17.452.289.424	18.484.448.091
53000 Min. da Integração Nacional	8.026.543.165	6.432.307.000	8.026.543.165	38.064.484	38.064.484	38.064.484	8.064.607.649	6.470.371.484	8.064.607.649
54000 Min. do Turismo	2.657.281.455	729.737.900	2.657.281.455	3.583.111	3.583.111	3.583.111	2.660.864.566	733.321.011	2.660.864.566
55000 Min. do Desenv. Social e Combate à Fome	6.556.250.455	6.432.617.700	6.556.250.455	22.041.782.981	22.041.782.981	22.041.782.981	28.598.033.436	28.474.400.681	28.598.033.436
56000 Min. das Cidades	24.425.748.071	19.650.772.800	24.425.748.071	41.811.612	41.811.612	41.811.612	24.467.559.683	19.692.584.412	24.467.559.683
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	595.142.408	263.725.000	595.142.408	2.178.390	2.178.390	2.178.390	597.320.798	265.903.390	597.320.798
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.023.000	5.023.000	5.023.000	72.349	72.349	72.349	5.095.349	5.095.349	5.095.349
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	75.244.000	70.244.000	75.244.000	3.905.733	3.905.733	3.905.733	79.149.733	74.149.733	79.149.733
62000 Sec. de Aviação Civil	2.569.502.827	2.490.475.400	2.569.502.827	8.718.835	8.718.835	8.718.835	2.578.221.662	2.499.194.235	2.578.221.662
63000 Advocacia-Geral da União	253.292.200	253.292.200	253.292.200	39.537.573	39.537.573	39.537.573	292.829.773	292.829.773	292.829.773
64000 Sec. de Direitos Humanos	320.152.225	208.520.995	320.152.225	797.505	797.505	797.505	320.949.730	209.318.500	320.949.730
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	182.722.500	100.500.000	182.722.500	384.648	384.648	384.648	183.107.148	100.884.648	183.107.148
66000 Controladoria-Geral da União	84.228.750	84.228.750	84.228.750	14.636.257	14.636.257	14.636.257	98.865.007	98.865.007	98.865.007
67000 Sec. de Pol. de Promoção de Igualdade Racial	49.400.000	31.000.000	49.400.000	215.708	215.708	215.708	49.615.708	31.215.708	49.615.708
68000 Sec. de Portos	1.337.069.455	1.259.463.624	1.337.069.455	2.667.432	2.667.432	2.667.432	1.339.736.887	1.262.131.056	1.339.736.887
69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa (**)	53.727.990	677.990	53.727.990	636.768	636.768	636.768	54.364.758	1.314.758	54.364.758
71000 Encargos Financeiros da União	941.865.009	941.865.009	941.865.009	0	0	0	941.865.009	941.865.009	941.865.009
73000 Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.765.000	14.715.000	14.765.000	132.342.972	132.342.972	132.342.972	147.107.972	147.057.972	147.107.972
74902 Rec. Superv. F. Financ. Est. Ensino Superior	135.853.000	135.853.000	135.853.000	0	0	0	135.853.000	135.853.000	135.853.000
74912 Rec. Superv. F. Nac. de Cultura	6.800.000	6.800.000	6.800.000	0	0	0	6.800.000	6.800.000	6.800.000
TOTAL	172.427.360.612	148.917.223.437	172.427.360.612	99.661.487.991	99.661.487.991	99.661.487.991	272.088.848.603	248.578.711.428	272.088.848.603

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(**) Considerada a transferência de dotações efetivada pelo Decreto de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2013.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E AOS RESTOS A PAGAR

		R\$ mil							
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000	Presidência da República	342.024	433.135	524.245	615.356	706.467	797.578	888.689	979.799
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.088.813	1.287.422	1.486.031	1.684.641	2.026.751	2.368.862	2.710.973	3.153.084
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.980.769	2.657.758	3.334.747	4.011.736	4.765.021	5.518.306	6.271.590	7.024.875
25000	Ministério da Fazenda	1.447.707	1.971.846	2.495.985	3.020.124	3.544.263	4.068.402	4.592.541	5.116.680
26000	Ministério da Educação	11.566.592	14.905.721	18.244.850	21.583.979	25.436.209	29.288.438	33.140.668	36.992.897
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	389.150	483.370	577.590	671.810	817.429	963.048	1.108.668	1.254.287
30000	Ministério da Justiça	1.386.731	1.729.582	2.072.433	2.415.284	2.988.643	3.562.003	4.135.363	4.708.722
32000	Ministério de Minas e Energia	200.299	245.534	290.770	336.005	415.028	494.051	573.074	652.097
33000	Ministério da Previdência Social	937.352	1.137.992	1.338.631	1.539.271	1.739.910	1.940.550	2.141.189	2.341.829
35000	Ministério das Relações Exteriores	449.176	533.792	618.408	703.024	787.639	872.255	956.871	1.041.487
36000	Ministério da Saúde	32.563.220	38.845.467	45.087.715	51.319.963	58.796.186	66.262.410	73.688.634	81.094.856
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	339.948	446.596	553.244	659.892	810.879	961.866	1.112.853	1.263.840
39000	Ministério dos Transportes	531.622	621.303	710.985	800.666	1.197.368	1.594.069	1.990.770	2.387.472
41000	Ministério das Comunicações	251.098	327.798	404.498	481.198	561.860	642.522	723.185	803.847
42000	Ministério da Cultura	320.861	428.260	535.660	643.060	893.601	1.144.141	1.394.682	1.645.223
44000	Ministério do Meio Ambiente	278.507	385.678	492.849	600.020	723.319	846.619	969.918	1.093.218
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	318.224	500.872	683.519	866.167	1.048.815	1.231.463	1.414.111	1.596.759
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	589.613	924.947	1.260.280	1.595.614	2.081.056	2.566.498	3.051.940	3.537.382
51000	Ministério do Esporte	483.270	571.360	659.451	747.542	1.170.253	1.592.963	2.015.674	2.438.385
52000	Ministério da Defesa	4.570.900	5.957.712	7.344.524	8.731.336	10.118.147	11.504.959	12.891.771	14.278.582
53000	Ministério da Integração Nacional	204.496	271.292	378.089	494.885	911.842	1.338.799	1.805.755	2.272.712
54000	Ministério do Turismo	257.792	325.725	393.657	461.590	1.011.409	1.561.227	2.111.046	2.660.865
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	12.789.280	14.930.133	17.070.985	19.211.838	21.352.690	23.493.542	25.634.395	27.775.247
56000	Ministério das Cidades	644.545	709.415	774.285	839.154	2.035.943	3.232.731	4.429.520	5.686.308
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	57.449	80.085	102.722	125.358	243.349	361.339	479.330	597.321
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.737	2.217	2.697	3.176	3.656	4.136	4.616	5.095
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	19.913	27.661	35.409	43.157	52.155	61.153	70.152	79.150
62000	Secretaria de Aviação Civil	90.838	178.187	265.536	352.884	462.483	572.082	681.681	791.280
63000	Advocacia-Geral da União	135.695	158.143	180.591	203.038	225.486	247.934	270.382	292.830
64000	Secretaria de Direitos Humanos	54.551	76.661	98.771	120.880	170.898	220.915	270.932	320.950
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	32.587	36.915	41.243	45.572	79.955	114.339	148.723	183.107
66000	Controladoria-Geral da União	39.419	47.911	56.404	64.896	73.388	81.880	90.373	98.865
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	7.638	9.577	11.517	13.457	22.496	31.536	40.576	49.616
68000	Secretaria de Portos	88.788	103.373	117.958	132.543	151.129	169.715	188.301	226.886
69000	Secretaria de Micro e Pequena Empresa	22.652	27.182	31.713	36.243	40.774	45.304	49.834	54.365
71000	Encargos Financeiros da União	251.561	338.747	425.933	513.120	600.306	687.492	774.679	861.865
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	36.740	52.507	68.274	84.040	99.807	115.574	131.341	147.108
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	83.587	91.053	98.520	105.987	113.453	120.920	128.386	135.853
74912	Rec. Superv. Fundo Nac. de Cultura	850	1.700	2.550	3.400	4.250	5.100	5.950	6.800
SUBTOTAL		74.855.994	91.864.629	108.873.269	125.881.906	148.284.313	170.686.721	193.089.136	215.651.544
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		18.313.527	23.421.694	29.619.694	32.911.512	38.792.961	44.674.409	50.555.857	56.437.305
TOTAL GERAL		93.169.521	115.286.323	138.492.963	158.793.418	187.077.274	215.361.130	243.644.993	272.088.849

ANEXO III

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

		R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	
20000	Presidência da República	14.519	18.030	21.541	21.541
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	314.598	314.598	314.598	314.598
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	538.415	657.273	776.131	894.989
25000	Ministério da Fazenda	191.429	281.441	371.454	461.467
26000	Ministério da Educação	558.791	650.191	650.191	650.191
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	20.552	24.225	27.898	31.570
30000	Ministério da Justiça	42.385	74.807	107.229	139.651
32000	Ministério de Minas e Energia	17.878	17.878	17.878	17.878
33000	Ministério da Previdência Social	54.325	54.325	54.325	54.325
35000	Ministério das Relações Exteriores	456	791	1.126	1.461
36000	Ministério da Saúde	543.129	754.134	965.139	1.176.145
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	22.031	22.031	22.031	22.031
39000	Ministério dos Transportes	16.797	21.782	21.782	21.782
41000	Ministério das Comunicações	39.254	39.254	39.254	39.254
42000	Ministério da Cultura	46.400	55.935	55.935	55.935
44000	Ministério do Meio Ambiente	9.069	9.069	9.069	9.069
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.481	2.481	2.481	2.481
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	33.562	45.644	57.725	69.806
51000	Ministério do Esporte	119.306	183.105	246.905	310.704
52000	Ministério da Defesa	109.518	109.518	109.518	109.518
53000	Ministério da Integração Nacional	143.023	259.593	376.163	492.734
54000	Ministério do Turismo	38.259	63.540	88.820	114.101
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	63.985	76.294	76.294	76.294
56000	Ministério das Cidades	86.537	107.924	129.312	150.699
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	2.329	2.329	2.329	2.329
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	42	42	42	42
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	37	37	37	37
62000	Secretaria de Aviação Civil	316	316	316	316
63000	Advocacia-Geral da União	7.361	7.361	7.361	7.361
64000	Secretaria de Direitos Humanos	2.281	3.159	4.037	4.916
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	858	1.058	1.258	1.457
66000	Controladoria-Geral da União	554	554	554	554
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	6	6	6	6
68000	Secretaria de Portos	45.552	66.194	86.836	107.478
71000	Encargos Financeiros da União	417	616	815	1.013
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1	1	1	1
SUBTOTAL		3.086.453	3.925.536	4.646.391	5.363.734
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		662.556	983.010	1.303.464	1.623.918
TOTAL		3.749.009	4.908.546	5.949.855	6.987.652

ANEXO IV

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

		R\$ mil							
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000	Presidência da República	207.159	230.277	253.395	276.513	299.631	299.631	299.631	299.631
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	572.122	673.827	775.532	877.236	978.941	1.080.646	1.182.351	1.284.055
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	742.411	895.295	1.048.179	1.201.064	1.353.948	1.506.832	1.659.717	1.812.601
25000	Ministério da Fazenda	897.746	1.095.435	1.293.125	1.490.814	1.490.814	1.490.814	1.490.814	1.490.814
26000	Ministério da Educação	5.242.551	6.028.281	6.814.012	7.599.743	8.385.473	9.171.204	9.171.204	9.171.204
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	110.650	126.696	142.741	158.787	158.787	158.787	158.787	158.787
30000	Ministério da Justiça	795.334	964.078	1.132.821	1.301.565	1.470.309	1.639.053	1.807.796	1.976.540
32000	Ministério de Minas e Energia	55.101	62.766	70.430	78.094	85.759	85.759	85.759	85.759
33000	Ministério da Previdência Social	292.880	335.571	378.261	420.952	420.952	420.952	420.952	420.952
35000	Ministério das Relações Exteriores	37.333	41.253	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174
36000	Ministério da Saúde	5.657.410	6.504.457	7.351.504	8.198.551	9.045.597	9.892.644	9.892.644	9.892.645
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	297.565	355.415	413.264	471.113	528.962	586.812	644.661	702.510
39000	Ministério dos Transportes	263.159	315.806	368.452	421.099	473.746	526.392	579.039	631.686
41000	Ministério das Comunicações	246.857	286.866	326.874	366.882	366.882	366.882	366.882	366.882
42000	Ministério da Cultura	170.989	220.494	269.998	319.503	369.007	418.512	468.016	517.521
44000	Ministério do Meio Ambiente	87.075	105.712	124.349	142.986	161.623	180.261	198.898	217.535
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	113.196	129.888	146.580	163.272	163.272	163.272	163.272	163.272
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	730.519	901.707	1.072.894	1.244.082	1.415.270	1.586.458	1.757.646	1.928.834
51000	Ministério do Esporte	442.007	617.056	792.105	967.154	1.142.203	1.317.252	1.492.301	1.667.350
52000	Ministério da Defesa	2.463.933	2.855.869	3.247.806	3.639.743	4.031.680	4.423.617	4.423.617	4.423.617
53000	Ministério da Integração Nacional	206.824	308.531	410.238	511.944	613.651	715.357	817.064	918.770
54000	Ministério do Turismo	476.248	815.826	1.155.405	1.494.983	1.834.562	2.174.141	2.513.719	2.853.298
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	544.504	612.889	681.274	749.659	818.044	886.429	954.814	954.814
56000	Ministério das Cidades	721.205	1.048.304	1.375.403	1.702.501	2.029.600	2.356.699	2.683.798	3.010.896
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	59.968	80.099	100.229	120.360	140.491	160.621	180.752	200.883
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.586	4.586	4.586	4.586	4.586	4.586	4.586	4.586
62000	Secretaria de Aviação Civil	67.749	75.605	83.462	91.318	99.174	107.030	107.030	107.030
63000	Advocacia-Geral da União	25.580	27.596	29.612	31.627	33.643	35.658	37.674	39.689
64000	Secretaria de Direitos Humanos	53.174	62.041	70.909	79.776	88.644	97.512	106.379	115.247
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	34.354	39.160	43.967	48.773	53.580	58.386	63.193	67.999
66000	Controladoria-Geral da União	5.882	6.780	7.679	8.577	9.475	10.373	11.272	12.170
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	3.587	3.991	4.396	4.801	5.205	5.610	6.015	6.419
68000	Secretaria de Portos	14.765	19.218	23.672	28.125	32.579	37.032	41.486	45.939
71000	Encargos Financeiros da União	95.934	114.639	114.639	114.639	114.639	114.639	114.639	114.639
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	294	354	354	354	354	354	354	354
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	68.204	83.980	99.755	99.755	99.755	99.755	99.755	99.755
74912	Rec. Superv. Fundo Nac. de Cultura	777	1.165	1.553	1.942	2.330	2.718	3.107	3.495
SUBTOTAL		21.810.712	26.052.593	30.275.709	34.479.127	38.369.422	42.228.934	44.055.878	45.814.432
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		16.934.472	21.021.005	25.979.405	28.612.860	33.318.019	38.023.177	43.904.625	51.383.651
TOTAL		38.745.184	47.073.598	56.255.114	63.091.987	71.687.441	80.252.111	87.960.503	97.198.083

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 E 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
2130	Formação de Estoques Públicos - PGP	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00CR	Concessão de Crédito Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008)	NÃO
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO

0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001- Art. 3º)	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	NÃO
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CODIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e a Clubes Sociais
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de Junho de 2010)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
20YK	Incentivo Financeiro aos Entes Federados para a Vigilância em Saúde
20YO	Promoção da Assistência Farmacêutica do SUS
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

ANEXO VII

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2013
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R\$ milhões

RECEITAS	REALIZADO	PREVISTO					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.365	5.805	5.319	5.998	6.079	5.153	33.719
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	23	10	10	7	4	5	59
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.003	6.610	11.656	11.581	12.494	12.515	61.859
I.P.I. - FUMO	1.110	450	997	991	971	1.076	5.594
I.P.I. - BEBIDAS	786	669	985	863	1.034	1.301	5.638
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	624	603	1.397	1.578	1.568	1.513	7.283
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.143	2.043	3.393	3.948	4.175	3.374	19.077
I.P.I. - OUTROS	2.341	2.844	4.883	4.201	4.746	5.250	24.266
IMPOSTO SOBRE A RENDA	55.141	48.668	42.653	41.508	44.449	49.580	282.000
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.110	3.898	4.159	4.048	4.335	4.838	23.388
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.332	19.686	18.135	17.648	18.895	21.065	124.760
I.R. - RETIDO NA FONTE	23.700	25.085	20.358	19.812	21.219	23.678	133.852
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	14.263	14.072	10.737	10.449	11.191	12.487	73.198
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.995	6.353	5.715	5.562	5.957	6.647	35.229
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.825	3.030	2.493	2.426	2.599	2.900	16.273
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.617	1.629	1.413	1.375	1.473	1.644	9.152
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.689	5.265	6.588	6.957	6.770	6.807	37.076
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	24	30	53	27	186
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	11	(205)	-	-	-	-	(194)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	30.936	28.064	31.400	31.240	33.085	34.477	189.202
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.360	7.727	8.394	8.310	8.666	8.994	50.452
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.519	10.329	9.195	13.364	13.399	11.114	72.920
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	238	-	-	-	-	240
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	60	65	61	70	69	68	392
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.769	2.662	5.513	5.549	5.649	5.733	26.875
RECEITAS DE LOTERIAS	793	582	650	698	710	834	4.266
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	393	302	322	291	310	381	1.998
DEMAIS	582	1.778	4.542	4.561	4.630	4.518	20.610
RECEITA ADMINISTRADA	128.904	115.262	120.813	124.614	130.718	134.473	754.785

ANEXO VIII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2013
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões						TOTAL
	REALIZADO	PREVISTO					
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL ADMINISTRADA PELA RFB (*)	140.648	127.934	136.818	140.584	158.333	175.307	879.623
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	128.904	115.262	120.813	124.614	130.718	134.473	754.785
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	7.992	7.592	4.511	10.148	10.827	6.135	47.205
CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.457	1.592	1.834	1.756	1.769	3.137	11.545
DEMAIS	293	27	3.918	73	3.263	8.106	15.679
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	2.001	3.462	5.742	3.993	11.755	23.456	50.409
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	52.428	57.560	56.363	59.007	57.971	90.413	373.743
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	43.327	47.159	49.116	51.513	50.371	74.482	315.966
FONTES PRÓPRIAS	3.448	2.486	2.534	2.581	2.630	2.645	16.324
DEMAIS	2.498	2.020	1.619	1.679	1.891	2.315	12.022
DEMAIS	2.605	5.364	2.585	2.725	2.572	10.528	26.378
TOTAL	193.076	185.494	193.181	199.591	216.304	265.720	1.253.366

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	
	VALORES ACUMULADOS	
	QUADRIMESTRES	
	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	1.287	1.447
I - Receitas	5.148	7.721
II - Despesas	5.771	9.129
Investimentos	36	54
Demais Despesas	5.735	9.075
III - Ajuste Competência/Caixa	368	542
IV - Juros	(1.542)	(2.313)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(1.217)	(1.447)
I - Receitas	24.900	39.211
II - Despesas	25.271	41.625
Investimentos	2.925	5.425
Demais Despesas	22.346	36.200
III - Ajuste Competência/Caixa	11	2.037
IV - Juros	857	1.070
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	70	0

ANEXO X

**RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	
	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	580.228	937.400
1.1 Receita Administrada pela RFB	489.594	754.785
1.2 Receitas Não Administradas	90.635	182.615
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	131.409	204.879
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	102.184	160.400
2.2 Demais	29.225	44.480
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	448.820	732.521
4. DESPESAS	378.306	616.231
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	131.161	207.348
4.2 Outras Correntes e de Capital	247.145	408.884
4.2.1 Não Discricionárias	81.998	126.278
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	165.147	282.606
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	70.513	116.289
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(30.513)	(33.199)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	191.114	315.966
6.2 Benefícios da Previdência	221.627	349.165
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	40.000	83.091
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	70	0
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	40.070	83.091
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.708, DE 2012	25.000	25.000
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2013 (9+10)	65.070	108.091